



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115 - Centro - CEP 95650-000 - Igrejinha /RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 - e-mail: camara@camaraigrejinha.com.br
www.camaraigrejinha.com.br

CONTRATO 005/2017 EDITAL CONVITE Nº 001/2017

Contrato que entre si fazem como CONTRATANTE, a **CÂMARA DE VEREADORES DE IGREJINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes, 115, no Município de Igrejinha/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.331.903/0001-20, representada neste ato pelo Sr. **CARLOS RIVELINO KARLOH** Presidente, e como CONTRATADA a empresa EDITORA DIÁRIO DE INTEGRAÇÃO DOS VALES EIRELI – EPP, situada à Rua Rio Grande do sul, 161, sala 102, Bairro centro, Parobé, inscrita no CNPJ sob o nº 201.199.954/0001-82, representado por seu sócio Sr. **VANDERLEI MIGUEL SCHERER**, CPF nº 842.509.929-34, com a finalidade de contratação de Jornal de circulação local, sob a modalidade de *Convite, do tipo menor preço*, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, ao Edital Convite nº 001/17 e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Contratação de coluna no tamanho de meia página de tablóide em jornal semanal de circulação local (na cidade de Igrejinha), objetivando a publicação dos resumos dos trabalhos da Câmara de Vereadores de Igrejinha. O jornal deverá ter tiragem mínima de 3000 exemplares e deverá circular há pelo menos 24 meses no município.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

O valor por edição é de R\$ 280,00, (duzentos e oitenta reais) sendo o valor total do contrato estimado para as 48 edições no ano é de R\$ 13.440 (treze mil quatrocentos e quarenta reais).

2.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente às publicações, mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados e de um exemplar de cada coluna veiculada, mediante depósito bancário ou boleto.

2.2 - Se o pagamento for via depósito bancário, informar os dados bancários.

2.3 - Em caso de prorrogação do contrato os preços serão reajustados anualmente para a manutenção do equilíbrio econômico/financeiro.

No preço deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto deste contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS:

O prazo para execução dos serviços, objeto da presente licitação, é pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Inc II da lei 8.666/93 desde que haja interesse da contratante através de aditamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários necessários para as despesas deste edital serão os seguintes:

- **Órgão: 01** – Câmara de Vereadores

- **Atividade: 22.15** – Efetuar a publicação legal e institucional através de meios

de comunicação

“Doe vida, doe sangue, doe órgãos.”



- Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES:

- a) Havendo erro de redação nos textos, por parte da CONTRATADA, a mesma deverá republicar o texto corretamente na edição seguinte, sem qualquer custo adicional ao Contratante.
- b) A coluna será parte integrante do jornal, em página relativa a assuntos políticos, devendo acompanhar todas as edições, não podendo ser veiculada na forma de encarte.
- c) A coluna será veiculada na edição do jornal seguinte à realização da reunião ordinária da câmara.
- d) O contratado deverá entregar na sede do Legislativo 04(quatro) exemplares do jornal, no mesmo dia da circulação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

No caso do não cumprimento de qualquer Cláusula deste Contrato por parte da CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva proposta;
- c) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva proposta, por dia de atraso no prazo previsto no item 2.2 do Edital.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 1 - Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 2 - Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO:

O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro de Igrejinha, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS :

Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA:

Este contrato entrará em vigor a contar do dia de sua assinatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115 - Centro - CEP 95650-000 - Igrejinha /RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 - e-mail: camara@camaraigrejinha.com.br
www.camaraigrejinha.com.br

Contrato nº 005/17 Edital Convite nº001/2017 folha 03

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

CÂMARA DE VEREADORES DE IGREJINHA, aos 10 de maio de 2017.

CARLOS RIVELINO KARLOH

Presidente

CONTRATANTE

VANDERLEI MIGUEL SCHERER

EDITORA DIÁRIO DE INTEGRAÇÃO DOS VALES EIRELI – EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Alliane Machado

CPF: 949.598.890-04

Nome:

CPF

“Doe vida, doe sangue, doe órgãos.”